

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE ATER
Nº 031/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL – ANATER E O INSTITUTO
FLOR DO PIQUI.**

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente SR. ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250 MS doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADO (A): INSTITUTO FLOR DO PIQUI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.592/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa nº 52, Centro, Edifício Pedro Felício Cavalcante, Crato/CE, CEP:63100-482, neste ato representada pelo **SR. VANDA LÚCIA BARROS ROZENDO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG 2001034106137 SSP/CE, inscrito no CPF-MF sob o nº 277.010.693-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 031/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores no Estado do Ceará, conforme plano de trabalho .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e conseqüente suspensão dos prazos da execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de de 2020, na forma

estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e na Cláusula 3.1 do Contrato de Ater nº 031/2018 , podendo ser prorrogado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter e deduzir o montante referente aos pagamentos devidos à CONTRATADA, referente as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Em razão de descumprimento contratual, a empresa contratada ficará impedida de renovar o credenciamento com a ANATER e participar de futuras chamadas de ATER.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

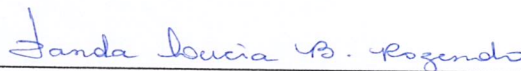
Ademar Silva Junior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



INSTITUTO FLOR DO PIQUI - IFP

VANDA LÚCIA BARROS ROZENDO


CARTÓRIO FIGUEIREDO
Rua Tristão Gonçalves, 334-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de VANDA LUCIA BARROS ROZENDO. Em test. 1 da verdade. Dou fé.
Crato-CE, 29/12/2020.


NARA REGIA CAVALCANTE GUILHERME




SELO DE AUTENTICIDADE
TJJP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CS 589500

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____ CPF: 834.663.121-91

NOME:  _____ CPF: 047.039.753-51